

CONTRATO Nº 055/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTANDE NO XXXIII CONGRESSO NACIONAL DE SECRETARIAS DE SAÚDE E XIV CONGRESSO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO CEARÁ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – IQUEGO E O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO** – Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 9.827, Bairro Ipiranga, Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10.021.292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado, o **CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº **33.484.825/0001-88**, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B, CEP 70.058-900, Asa Sul, Distrito Federal - DF, neste ato representado seu presidente Mauro Guimarães Junqueira, RG nº M3874192 SSP-MG e inscrito no CPF sob o nº 534.962.136-04, doravante designado **CONTRATADO**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei nº 17.928/2012, ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 923/2016** e à proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Locação de estande no CONASEMS, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, especialmente seu item 4.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Locação de Estande no CONASEMS	01	SERVIÇO

2.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: Estande Padrão de 12 metros quadrados, mobiliado com uma mesa e quatro cadeiras e possui testeira simples.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo os valores unitários os abaixo discriminados:

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de estande no CONASEMS	01	SERVIÇO	12.000,00	12.000,00

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O objeto será recebido em conformidade com o disposto no inc. II do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, da seguinte maneira:

4.1.1 – Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

4.1.2 – Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

4.2 – O objeto será executado de acordo com a solicitação da Gerência Comercial da IUEGO, sendo emitida uma ordem de serviço. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias, no local do evento, no horário das 08:00 as 16:00 horas, de segunda à sexta-feira.

4.3 - O objeto será recebido definitivamente, após verificação de sua qualidade e quantidade, devendo a CONTRATADA ficar ciente de que o ato do recebimento definitivo não importará a aceitação do objeto que vier a ser recusado por apresentar defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade/garantia e/ou presente quaisquer características discrepantes às descritas no Termo de Referência.

4.4 - Verificando-se defeito(s) no(s) produto(s), a CONTRATADA será notificada para sanar ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, ainda que constatado depois do recebimento definitivo.

4.5 - A recusa injustificada da CONTRATADA em executar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1- todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação;
- 5.2 - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 5.3 - providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações do Termo de Referência;
- 5.4 - refazer, sem custo para o Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da sua responsabilidade;
- 5.5- manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 5.6 - responsabilizar-se pela execução dos serviços no local e horário indicados pela Gerência Comercial, nas datas previamente estabelecidas, quantidades e condições acordadas;
- 5.7 - encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura após a execução do serviço;
- 5.8 – comunicar, por escrito e imediatamente ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a execução dos serviços, nas condições pactuadas;
- 5.9 – atentar-se para as normas adequadas relativas a embalagens, acondicionamento, volumes e outras, quando do transporte do produto.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1 - dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto;
- 6.2 - emitir a correspondente Ordem de Compra, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 6.3 - verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos;

6.4 - notificar a CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e Anexos, para que esta proceda a troca;

6.5 - efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, após o atesto da nota fiscal e aceite definitivo pela Gerência Comercial.

7.2 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas deste CONTRATO estão assegurados pela venda de medicamentos para o Ministério da Saúde e venda paralela de medicamentos.

7.3 - A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento de notas fiscais ou duplicatas, contra ela emitidas, à CONTRATADA, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

7.4 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital.

7.5 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de emissão de Ordem Bancária e creditado no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da CONTRATANTE, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA LEGAL

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer Garantia Legal dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A vigência contratual será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato será acompanhado pela Coordenadora de Contratos, Patrícia Sodré de Oliveira, e fiscalizado pelo **Gerente Comercial, Leandro Cassiano Jacinto de Souza**.

11.2 - Cabem ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases até o recebimento total do objeto, competindo, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

11.2.1 - Ao Gestor:

11.2.1.1 - dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual;

11.2.1.2 – fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

11.2.2 - Ao Fiscal:

11.2.2.1 - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

11.2.2.2 - transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega;

11.2.2.3 - adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato;

11.2.2.4 - promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.2.5 - esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.2.6 - verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

11.2.2.7 - observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

11.3 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da IQUEGO, as seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas legalmente.

- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.
- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
 - III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- c) Advertência;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a IQUÉGO;
- f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b)

12.2-Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela IQUÉGO ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato por Ato Administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas.

Goiânia 17 de maio de 2016.

CONTRATANTE: INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO


Andréa Aurora Guedes Vecci
Diretora Presidente


Fernando Fernandes Pinto
Diretor Administrativo e Financeiro


Celso Divino dos Santos
Gerente Financeiro
CONASEMS

**CONTRATADO: CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE –
CONASEMS**

CNPJ nº 33.484.825/0001-88

Mauro Guimarães Junqueira,

CPF nº 534.962.136-04

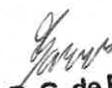
(Carimbo e Assinatura)

TESTEMUNHAS:

Nome Sonia Mayumi Umata
Ass. S
RG nº 1.526.757 - SSP/DF
CPF: 647.925.281-00

TESTEMUNHAS:

Nome _____
Ass. _____
RG nº _____
CPF: _____


Laura R. G. de Barros
Advogada
OAB-GO 14.516
IQUEGO

... (mirrored text) ...

TESTAMENTO
...
...
...
...

TESTAMENTO
...
...
...
...

Advogado
R. G. de Barros
OAB-GO 14.816
GOIÁS